



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.981/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.1208.0000 Aquisição de Ambulância - Emenda 2025.268.74445 Dani Alonso

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

801.032 EMENDA 2025.268.74445 - DANI ALONSO

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exercício Corrente).

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Saúde através da Emenda Parlamentar n.º 2025.268.74445 Deputada Dani Alonso para aquisição de Ambulância, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,

incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

801.033 EMENDA 2025.078.75854 - RICARDO MADALENA

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exercício Corrente).

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285

Página 3 de 5

dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Saúde através da Emenda Parlamentar n.º 2025.078.75854 Deputado Ricardo Madalena, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.983/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

801.034 EMENDA 2025.092.76947 - Thiago Auricchio

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Estadual (Exercício Corrente).

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Saúde através da Emenda Parlamentar n.º 2025.092.76947 Deputado Thiago Auricchio, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.730,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285

Página 4 de 5

Código de Aplicação:

301.019 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SAÚDE

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais
Vinculados - Exercício Corrente

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de
Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às
metas e programas governamentais do PPA - Plano
Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº
1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO -
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 -
Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como
os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício
financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de
dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional
especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão
por conta do repasse de recursos financeiros a serem
efetuados pelo Governo Federal por intermédio do
Ministério da Saúde, Bloco: Manutenção das Ações e
Serviços Públicos de Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação:
Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na
Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-
financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,
incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio
de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte
integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta
secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta
Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei
Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do
Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do
Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à

abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas
orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2158.0000 Implementação de Políticas

para a Rede Alyne

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica R\$ 3.087,00

Código de Aplicação:

301.016 IMPLEMENTAÇÃO POLITICAS PARA REDE
ALYNE

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais
Vinculados - Exercício Corrente

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de
Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às
metas e programas governamentais do PPA - Plano
Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº
1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO -
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 -
Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como
os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício
financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de
dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional
especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão
por conta do repasse de recursos financeiros a serem
efetuados pelo Governo Federal por intermédio do
Ministério da Saúde, Bloco: Manutenção das Ações e
Serviços Públicos de Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação:
Implementação de Políticas para a Rede Alyne, podendo ser
suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-
financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,
incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio
de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte
integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta
secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta
Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei
Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285

Página 5 de 5

Secretario Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.351/2025.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, O INGRESSO DE COPO DE VIDRO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE COMÉRIO AMBULANTE DURANTE AS FESTIVIDADES DA 21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º) - Fica proibida a venda e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em garrafa de vidro e o ingresso de copo de vidro no evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBE** que se realizará na Rua Carlos Gomes nº 457 - **BALNEARIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU** - durante os dias **06 a 08 de novembro de 2025, Horário de Início às 20h e Término às 04h do dia seguinte.**

§ 1º. A proibição de que trata este Decreto Municipal, estender-se-á a qualquer indivíduo e vendedor que se encontre dentro do evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBE** bem como em suas proximidades.

Artigo 2º) Fica proibido também o comércio de ambulantes dentro do Balneário Municipal São Judas Tadeu bem como em suas proximidades durante os dias **06 a 08 de novembro de 2025** devido ao evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ** no horário compreendido entre às 20:00 até às 04:00 do dia seguinte.

§ 1º. As lanchonetes existentes dentro do **BALNEÁRIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**, nos dias **06 a 18 de novembro de 2025** poderão funcionar apenas durante o período das 08:00 até às 19:00h.

§ 2º. A partir do dia 09 de novembro de 2025 as lanchonetes dentro do Balneário poderão voltar com o funcionamento em seu horário habitual.

Artigo 3º) - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto no artigo anterior, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido pelo período estabelecido no parágrafo único do artigo 1º (primeiro) do presente Decreto, podendo ocorrer a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 03 de novembro de 2025.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei

Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal